



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.520/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 03 (três) Auxiliares de Educação Infantil, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição federal.

Parágrafo Único – As contratações referidas neste artigo são necessários, em razão, da ausência de Auxiliares de Educação Infantil, aprovados em concurso público, para suprir as vagas criadas pela Secretaria Municipal de Educação, para atendimento das crianças de zero à cinco anos.

Art. 2º - Os contratos de que trata o artigo anterior, serão de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 1181/93 e Leis posteriores.

Parágrafo único- Para ser contratado, o Auxiliar de Educação Infantil, deverá ter a habilitação exigida na Lei Municipal n.º 2.146/2007 –anexo I.

Art. 3º - O salário mensal do Auxiliar de Educação Infantil abrangidos pela presente Lei, obedecerá o constante na Lei Municipal n.º 2.146/2007 – Padrão 2 (Dois), com remuneração de R\$ 651,69 (seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos).

§ 1.º – Os valores estabelecidos neste artigo serão reajustados na mesma época e na mesma proporção dos demais Servidores Municipais.

§ 2.º – Além do vencimento previsto neste artigo são assegurados aos Auxiliares de Educação Infantil 20% (vinte por cento) de Insalubridade grau médio nos casos em que essas vantagens lhe são deferidas conforme Laudo Pericial.

§ 3.º – A carga horária de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 4º. - A duração dos contratos autorizados por esta Lei será de 06 (seis) meses, a contar da data da contratação, permitida a prorrogação por até igual período, se verificada a persistência da falta de Auxiliares de Educação Infantil.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal poderá rescindir o contrato a qualquer momento com aviso prévio de 15 (quinze) dias, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

Art. 5º - A contratação dos Auxiliares de Educação Infantil se dará mediante Processo Seletivo Simplificado conforme Lei Municipal nº 2.473/2010 de 20 de abril de 2010.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL, RS**, aos 17 de Agosto de 2010.

**SERGIO DRUMM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

**PEDRO EMÍLIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração**